



DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

TC-002573/026/15 - Pedido de Reexame

Município: Natividade da Serra.

Prefeito: Benedito

Exercício: 2015.

Requerente: Benedito

Em Julgamento: Reexame do

Sessão de 21-04-17, publicado no D.O.E. de 19-05-17.

acompanha: TC-002573/126/15.

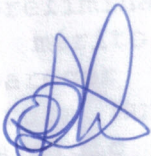
Procurador-geral do MPC presença na sessão: Rafael Neubern

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 31, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

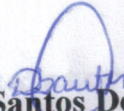
Artigo 1º – Ficam **aprovadas** as Contas anuais referentes ao exercício financeiro de **2015**, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de outubro, sem qualquer restrição.

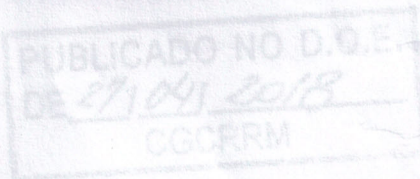
Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 02 de outubro de 2018.


ROBERTO ELICEU AVELINO
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.


Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa





470

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-002573/026/15 - Pedido de Reexame.

Município: Natividade da Serra.

Prefeito: Benedito Carlos de Campos Silva.

Exercício: 2015.

Requerente: Benedito Carlos de Campos Silva (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-04-17, publicado no D.O.E. de 19-05-17.

Acompanham: TC-002573/126/15.

Procurador-geral do MPC presente na Sessão: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ementa: Pedido de Reexame. Pressupostos jurídicos de admissibilidade presentes. Conhecido. Contas de Prefeitura Municipal. Precatórios quitados no exercício seguinte. Informações divergentes do TJSP, pequena monta do valor devido e ausência de má-fé permitem relevar a questão. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de abril de 2018, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, no sentido da emissão de parecer favorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, referentes ao exercício de 2015, mantendo-se, no entanto, as recomendações expedidas.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

~~RENATO MARTINS COSTA~~ - Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Relator

APROVADO UNANIMAMENTE
EM 10/12/2018
PRESIDENTE

CGCRRM/ETK

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 27/04/2018
CGCRRM



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

FOLHA DE VOTAÇÃO PARECER

Ref.: Contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

(TC – 002573/026/15 – Exercício Financeiro de 2015).

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre as Contas apuradas no processo em epígrafe do Município de Natividade da Serra.

A decisão proferida pelo Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli apresenta relatório pormenorizado sobre precatórios daquele Exercício, conclui, no mérito com parecer favorável para aprovação das contas respectivas.

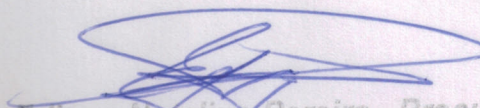
Nada importa o caminho utilizado jurídica e contabilmente para se chegar àquela conclusão exarada como decisão daquela corte de contas, não importando aos Senhores Vereadores as razões tomadas para tanto. O que vale para fins de convalidação da decisão do E. Tribunal de Contas do Estado, é a própria decisão irrecorrida, o que vale dizer é que transitou em julgado e, a partir de então, o voto decisivo prevalece ou deve prevalecer produzindo todos os seus efeitos no mundo fático/jurídico.

Este parecer deve ser compreendido como adotante daquelas razões, sem exceção, que fundamentaram a decisão ora proposita.

Levando em conta o próprio teor e fundamentos, o presente parecer segue no sentido de que os Senhores Vereadores devam acolher a decisão como **VOTO para APROVAÇÃO** das contas referidas, sem quaisquer reparos.

É o nosso parecer.

Natividade da Serra, 27 de setembro de 2018.


Edison Natalino Pereira - Procurador
OAB/SP n.º 54.426



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Autores: Gentil Rodrigues dos Santos Filho

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS


Referente as Contas do Executivo - exercício financeiro de 2015.

Concede o Título de "Cidadã Nativense" a
Senhora Eduarda Penido Dalla Vecchia.


NOME	SIM	NÃO
Célia de Fátima Amaral de Faria	X	
Evail Augusto dos Santos	X	
Gentil Rodrigues dos Santos Filho	X	
Jorge Claudionei dos Santos	X	
José Antonio de Campos Silva	X	
José Laercio Santos	X	
José Lourenço dos Santos	X	
José Roberto Dias	X	
Roberto Eliceu Avelino	X	

Natividade da Serra, 05 de novembro de 2018.

Natividade da Serra, 01 de outubro de 2018.


ROBERTO ELICEU AVELINO
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.


Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa